

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2009-0.255.431-6
CONTRATO Nº 10/SMSU/2011

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA URBANA - SMSU E A EMPRESA J A
SANTOS ENGENHARIA E COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO LTDA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Senhor **EDSOM ORTEGA MARQUES**, e a empresa **J A SANTOS ENGENHARIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO LTDA**, sito a Rua Orlando Costa, 61- Jardim Nova Poá – Poá/SP – CEP 08568-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.385.167/0001-20, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ARRUDA DOS SANTOS**, representante legal, portador do RG nº 7.169.674, e CPF nº 006.066.648-07, na conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações, combinada com a Leis Municipais nº 13.278/02 e 14.145/06, Decretos nºs 44.279/03, 46.662/05, 47.014/06, 49.511/08, 50.537/09, 50.605/09, 50.689/09 e 51.278/2010, têm entre si justo e certo a presente contratação do objeto previsto na cláusula primeira, celebrado em decorrência da licitação, na modalidade **PREGÃO** nº 06/SMSU/2011, nos termos do ato homologatório contido às fls. 817, do processo administrativo nº 2009-0.255.431-6, o qual rege-se pelas condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva com emprego de mão de obra especializada e fornecimento de peças novas e originais, de acordo com as quantidades, demandas e custos constantes dos Anexos 01 e 02 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital de Pregão nº 06/SMSU/2011.
- 1.2. A descrição pormenorizada do objeto e das atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Contrato dar-se-á nos Termos da Planilha de Custos encartada às fls.823/831 do Processo Administrativo nº. 2009-0.255.431-6, que fazem parte integrante do presente ajuste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. O prazo do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações c/c a Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03, desde que não haja oposição das partes.
- 2.2. A Unidade Requisitante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana emitirá Ordem de Serviço para o início da execução dos serviços, em até 05 (cinco) dias da data da assinatura do ajuste.

- 2.3. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias da emissão da Ordem de Início dos Serviços.
- 2.4 O fornecimento de peças novas e originais necessários a correta prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com emprego de mão de obra especializada, descritos no Anexo II do Anexo I -Termo de Referência do Pregão nº 06/SMSU/2011 processar-se-á conforme necessidade demonstrada à CONTRATANTE por meio de LAUDO TÉCNICO emitido pela CONTRATADA, com indicação do objeto a ser fornecido, de acordo com a estimativa e quantidades previstas no citado anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

- 3.1.1. Responsabilizar-se pelo desenvolvimento dos trabalhos objeto deste contrato;
- 3.1.2. Indicar o responsável técnico pelo Termo de Contrato.
- 3.1.3. Responder perante a **CONTRATANTE** pela qualidade dos trabalhos desenvolvidos;
- 3.1.4. Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato;
- 3.1.5. Observar a boa e regular execução do objeto deste Contrato respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços;
- 3.1.6. Comunicar expressamente à **CONTRATANTE** eventuais problemas durante a execução dos serviços objeto deste ajuste, devendo, também, implementar a solução definida pelas partes;
- 3.1.7. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste contrato;
- 3.1.8. Responder por qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que ocasionalmente por empregado, preposto ou contratado;
- 3.1.9. No ato da assinatura do presente Ajuste, deverá a empresa vencedora apresentar planilha de custos, conforme valor negociado em Pregão. (modelo proposta comercial).
- 3.1.10 A Contratada deverá apresentar a Contratante em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o recolhimento junto ao CREA da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços constantes do objeto do contrato e referente ao período de duração do mesmo.

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 4.1.1. Remunerar os serviços da **CONTRATADA** conforme disposto na Cláusula Sexta;
- 4.1.2. Acompanhar o desenvolvimento das atividades, efetuando a supervisão dos trabalhos, conforme disposto nas Cláusulas Segunda e Quinta;
- 4.1.3. Garantir o acesso aos espaços que se fizerem necessários para que os serviços possam transcorrer normalmente, sem interrupções.

Luciana M. Santos
GCMF - DAL 4901
RF: 683.73.700

247

Paul

Paul

Paul

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO AJUSTE

- 5.1. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor lotado na Divisão Técnica de Administração e Serviços, que deverá aprovar os relatórios e os serviços executados, atestando a execução a contento do ajuste para fins de pagamento.
- 5.2. O objeto deste contrato será recebido pela unidade requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso I da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 5.2. Executado o Contrato, procederá a **CONTRATANTE** ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas.

Luciana M. Santos
GCMF – Dist. 4901
RFL 073.173.700

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O preço estimado para o presente contrato é de R\$ 526.385,00 (quinhentos e vinte e seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais) pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo o valor mensal da manutenção de R\$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais) pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e o valor de R\$ 220.385,00 (duzentos e vinte mil, trezentos e oitenta e cinco reais), referente ao fornecimento de peças, que inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste contrato, incluídos os custos dos bens especificados no Anexo I do edital de **Pregão nº 06/SMSU/2011**, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.
- 6.2. Para fins de liquidação e pagamento das despesas contratuais com o fornecimento de peças, previstas no subitem 2.4., será emitida Nota Fiscal Fatura de Fornecimento, distinta da regular sobre a prestação de serviços mensais, a qual será efetivamente atestada pela unidade Gestora do Contrato, conforme LAUDO e TERMO DE APROVAÇÃO
- 6.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do adimplemento do objeto contratado, acompanhado dos documentos mencionados no item 6.3, bem assim de atestado de recebimento e aprovação do(s) produto(s) pela Prefeitura, e renovação das certidões negativas cuja validade se expiraram, a saber:
 - 6.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
 - 6.3.2. Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiro;
 - 6.3.2. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do município de São Paulo;
 - 6.3.3. Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal.
 - 6.3.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
 - 6.3.5. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada.
- 6.4. A documentação a ser entregue pelo(s) fornecedor(es) é a seguinte:
 - 6.4.1. Primeira Via da Nota Fiscal, Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
 - 6.4.2. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
 - 6.4.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) mesma (s) deverá (ao) acompanhar os demais documentos citados.

- 6.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto do Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 6.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.
- 6.7. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria de Finanças em vigor.
- 6.8. Os recursos necessários para atender as despesas deste Contrato onerará as dotações nº 38.10.06.181.1170.2.192.3390.3000.00

Luciana M. Santos
GCMP Dist. 4901
RFS. 173.700

11.843

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 7.2 Ocorrendo recusa da(s) adjudicatária(s) em retirar(em) a(s) nota(s) de empenho ou celebrar o contrato no prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, serão aplicadas:
- 7.2.1 Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do ajuste;
- 7.2.2 Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a PMSP;
- 7.2.3 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:
- 7.3.1. 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na execução dos serviços, consoante disposto no item 2.3 deste Contrato, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o que será considerado inexecução do Ajuste, na forma estabelecida no subitem 7.3.3 e 7.3.4 desta Cláusula.
- 7.3.2. 5% (cinco por cento) nos demais casos previstos no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/02;
- 7.3.3. 10% (dez por cento) por inexecução parcial.
- 7.3.4. 20% (vinte por cento) por inexecução total.
- 7.3.5 5% (cinco por cento) do valor mensal do ajuste, no caso da não realização da manutenção preventiva mensal, trimestral e/ ou semestral dos equipamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital;
- 7.3.6. 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal do ajuste, pelo não atendimento aos chamados de emergência no prazo máximo de 03 (três) horas, conforme previsto no subitem 2.2, do Anexo I – Termo de Referência do Edital, até o limite de 04 (quatro) horas, o que após será considerado inexecução parcial do ajuste, conforme subitem 7.3.3, deste Contrato;
- 7.3.7 2,0% (dois por cento) sobre o valor mensal do ajuste no caso do não atendimento ao disposto no subitem 2.8, do Anexo I - Termo de Referência do Edital;
- 7.3.8. 0,5 % (um por cento) sobre o valor mensal do ajuste, pelo não atendimento ao disposto no subitem 2.10 do Anexo I -Termo de Referência do Edital;

- 7.4. As multas serão calculadas sobre o valor global do ajuste, salvo nas hipóteses dos subitens 7.3.1, 7.3.3, 7.3.5, 7.3.6, 7.3.7 e 7.3.8 em que serão calculadas sobre a parcela em atraso, sendo que em todos os casos a aplicação de uma multa não exclui a aplicação das demais.
- 7.5. As multas serão descontadas do pagamento devido, da garantia prestada ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.
- 7.6. São aplicáveis a presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

Luciana M. Santos
CGMP - Dist. 4901
RF: 681.75.700

344

CLAUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 25.236/87, na forma sintética, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização como índice específico publicado pela Secretaria de Finanças, conforme portaria SF 104/94 e 108/94.
- 8.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de vigência do contrato, nos termos da Portaria SF 104/94 e 108/94.
- 8.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 2º, 3º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base àquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 8.4. Obedecidas às disposições legais pertinentes, em especial a Lei Federal nº 10.192/01, o Decreto Municipal nº 25.236/87, Portarias SF nº 104/94, 108/94, 036/96 e 068/97 e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético nos termos da Portaria SF nº 1.285/91.
- 8.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 9.1. O contrato será firmado em conformidade com as Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e alterações, combinada com a Lei Municipal nº 13.278/02, 14.145/06 e Decreto nº 44.279/03, demais normas complementares, disposições do Edital na modalidade **PREGÃO nº 06/SMSU/2011** e da proposta apresentada pela empresa **CONTRATADA** anexada às fls 823/832 do Processo Administrativo precitado no preâmbulo.
- 9.1.1. O ajuste poderá ser alterado ou rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 9.1.2. Constituirá motivo para rescisão do contrato o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, o atraso injustificado sem justa causa e prévia comunicação à Administração, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 9.1.3. A Contratada se obriga a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. Será exigida prestação de garantia em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93 no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado.
- 10.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada à Prefeitura do Município de São Paulo.

- 10.2.1. Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.
- 10.3. Para requerer o levantamento da caução, a Contratada deverá apresentar o seguinte documento:
- 10.3.1. Pesquisa fonética em nome da empresa Contratada, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a Contratada, e estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar Certidão de Objeto e Pé atualizada das ações existentes;
- 10.3.1.1. Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.
- 10.4. O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 10.5 - deverá ser efetuado no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato.
- 10.4.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.
- 10.5. A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste contrato.
- 10.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da contratada, nos termos do item 10.3 desta cláusula.
- 10.7. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve prever a cobertura durante toda a vigência do contrato, inclusive prorrogações, bem como quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula.
- 10.8. Em caso de fiança bancária o fiador deve renunciar a faculdade conferida pelo art. 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EMOLUMENTOS

- 11.1. A **CONTRATADA** recolheu a taxa de R\$ 190,95 (cento e noventa reais e noventa e cinco centavos), conforme DAMSP 2011000354, referente a elaboração deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de **Pregão nº 06/SMSU/2011**, seus Anexos, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.
- 12.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.
- 12.3. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 03 de junho de 2011.

21-846

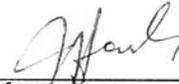
Luciana M. Santos
CCMF - Dist. 4931
CE: 28.175.700

Pela CONTRATANTE:



EDSON ORTEGA MARQUES
Secretário Municipal de Segurança Urbana
CPF. nº 888.357.828-720
RG. nº 9.646.861

Pela CONTRATADA:



JOSÉ ARRUDA DOS SANTOS
Sócio Diretor
CPF. nº 006.066.648-07
RG. nº 7.169.674

Testemunhas:

1.

Patricia Guilharducci

R.G. nº: 23167639-6

CPF nº: 148854478-60

2.

Luciana M. Santos

R.G. nº: 26.130.740-X

CPF nº: 258.690.028-69